DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 09 de março de 2018.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 693/2018, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Disciplina a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município de São Bento/PB, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes desta Lei.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de São Bento.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º O termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 2º Do termo de adesão a que se refere o “caput” deste artigo deverão constar, no mínimo:

I – o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;

II – o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;

III – a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV – o atendimento do disposto nos artigos. 8º e 9º da presente Lei;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§ 3º A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por até 1 ano mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

Parágrafo único. Fica facultado aos órgãos e entidades municipais firmar novos termos de adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

Art. 7º Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 8º Cabe ao prestador de serviço voluntário:

I – desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

II – ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

III – participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

IV - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

V – ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

Art. 9º O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I – não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

II – o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III – não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV – o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

V – por interesse público ou conveniência da administração pública;

VI – por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;

VII – pelo descumprimento das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 10. É vedado ao prestador de serviço voluntário:

I – identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

II – receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 11. Fica facultada a denúncia do termo de adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 dias.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – aprovar modelo de “Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário”, com conteúdo que contemple o disposto nesta Lei;

II – consolidar as informações sobre os prestadores de serviço voluntário;

III – criar banco de dados com currículos de potenciais prestadores de serviço voluntário.

Art. 13. Compete aos órgãos e entidades interessados, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário;

II – manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão, mensalmente, deverá receber cópia das informações referidas no inciso II deste artigo, para ter o banco de dados completo de prestadores de serviço voluntário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 09 de março de 2018.

Art. 14. Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o prestador solicitar à entidade ou órgão público interessados a emissão de certificado, eletrônico ou não, comprobatório de sua participação.

Art. 15. A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelas Secretarias Municipais e das entidades ou órgãos públicos interessados, competindo-lhes zelar pelo cumprimento das normas constantes desta Lei.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados prestadores de serviço voluntário, para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, sem a assinatura do Termo de Confidencialidade.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Bento-PB, 08 de março de 2018.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

LEI Nº 694/2018 DE 08 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB E ALTERA A LEI 662/2017 E SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério do Município de São Bento-PB no percentual de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) para o exercício de 2018.

Art. 2º- O salário básico das classes funcionais será apresentado conforme anexos I, II e III desta lei, para a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, 08 DE MARÇO DE 2018.

JARQUES LUCIO DA SILVA II

Prefeito Constitucional

ANEXO I

Professor do Magistério Classe A

NÍVEL / CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A1	1.871,02	1.964,57	2.062,80	2.165,94	2.274,23	2.387,95
A2	2.245,22	2.357,48	2.475,36	2.599,12	2.729,08	2.865,53
A3	2.694,27	2.828,98	2.970,43	3.118,95	3.274,90	3.438,64
A4	3.233,12	3.394,77	3.564,51	3.742,74	3.929,88	4.126,37
A5	3.879,74	4.073,73	4.277,42	4.491,29	4.715,85	4.951,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, 08 DE MARÇO DE 2018.

JARQUES LUCIO DA SILVA II

Prefeito Constitucional

ANEXO II

Professor do Magistério Classe B

NÍVEL / CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1	2.245,22	2.357,48	2.475,36	2.599,12	2.729,08	2.865,53
B2	2.694,27	2.828,98	2.970,43	3.118,95	3.274,90	3.438,64
B3	3.233,12	3.394,77	3.564,51	3.742,74	3.929,88	4.126,37
B4	3.879,74	4.073,73	4.277,42	4.491,29	4.715,85	4.951,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, 08 DE MARÇO DE 2018.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 09 de março de 2018.

JARQUES LUCIO DA SILVA II

Prefeito Constitucional

ANEXO III

Suporte Pedagógico Classe C

NIVEL / CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
C1	2.245,22	2.357,48	2.475,36	2.599,12	2.729,08	2.865,53
C2	2.694,27	2.828,98	2.970,43	3.118,95	3.274,90	3.438,64
C3	3.233,12	3.394,77	3.564,51	3.742,74	3.929,88	4.126,37
C4	3.879,74	4.073,73	4.277,42	4.491,29	4.715,85	4.951,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, 08 DE MARÇO DE 2018.

JARQUES LUCIO DA SILVA II

Prefeito Constitucional

LEI Nº 695/2018 DE 08 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre a instituição do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. No município de São Bento, e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, cria cargos e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, com jurisdição em todo o território do município de São Bento/PB, conforme Lei Federal nº 7889/89.

Art. 2º - É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 3º - São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

a. Os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
b. O pescado e seus derivados;
c. O leite e seus derivados;
d. O ovo e seus derivados;
e. O mel e cera de abelhas e seus derivados.

Art. 4º - A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

a. Nos estabelecimentos industriais especializados para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
b. Nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;
c. Nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, nas queijarias, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
d. Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
e. Nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
f. Nos estabelecimentos destinados a extração e manipulação de mel, cera e seus derivados.

Art. 5º - Fica expressamente proibida, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal Nº 1283/50.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos com inspeção municipal, relacionados no Art. 4º desta Lei, e os municípios que atenderem os requisitos estabelecidos pelo Decreto Federal Nº 5741/06 e a Instrução Normativa nº 19/06, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, poderão comercializar seus produtos em âmbito municipal, estadual e interestadual.

Art.7 º - A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário. Parágrafo único - O médico veterinário responsável, poderá ter equipe que lhe auxilie da realização das inspeções.

Art. 8º - Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatória a inspeção sanitária e industrial permanente, a fim de acompanhar a inspeção *ante* e *post mortem*, e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.

Art. 9º - Nos estabelecimentos de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, não é necessária a inspeção em caráter permanente, entretanto, estes deverão atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.

Art. 10 - Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de São Bento/PB, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, conforme Lei Federal nº 7.889/89.

Art. 11 - O recebimento de documentação, aprovação de projeto e registro de estabelecimento será de competência de médico veterinário responsável pela Inspeção Municipal.

Art. 12 - Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito a inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 13 - O poder executivo municipal irá publicar, no prazo de até 90 dias, decreto regulamentando as exigências documentais para aprovação do projeto e registro do estabelecimento, bem como as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, procedimentos de abate, taxas, multas, exames laboratoriais, localização do estabelecimento e demais dispositivos necessários para a organização, estruturação e funcionamento da inspeção sanitária municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 09 de março de 2018.

Art. 14 – Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo de Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo e Fiscal Sanitário, a serem preenchidos mediante concurso público ou de provas e títulos.

§1º. Os cargos públicos criados por esta lei terão os quantitativos, vencimentos e carga horária semanal, fixados conforme Anexo I

§2º. São requisitos básicos para os cargos:

a. Médico Veterinário: graduação em medicina veterinária e registro no conselho de classe específico;
b. Engenheiro Agrônomo: graduação em Agronomia e registro no respectivo conselho de classe;
c. Fiscal Sanitário: Ensino médio completo.

Art. 15 - As despesas orçamentárias decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, a lei entrará em vigor no dia da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Bento, Estado da Paraíba, em 08 de março de 2018.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

ANEXO I DA LEI Nº 695/2018 DE 08 DE MARÇO DE 2018.

TABELA DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA.

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Veterinário	01	937,00	20h
Engenheiro Agrônomo	01	937,00	20h
Fiscal Sanitário	01	937,00	40h

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

LEI Nº 696/2018 DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Altera o Art. 4º item 4 e suas alíneas da lei 506/2009, referente a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social do Poder Executivo do Município de São Bento-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPITULO III
Da Organização Administrativa

SEÇÃO I
Da Estrutura Organizacional

Art. 1º - O Art. 4º item 4 e suas alíneas da lei 506/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° [...]

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL:

4.1 – Coordenador da Rede Municipal de Proteção Social Básica;
4.2 - Coordenador da Rede Municipal de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
4.3 - Secretário Executivo;
4.4 - Secretário Executivo do FMAS;
4.5 - Diretor da Gestão do Trabalho;
4.6 - Diretor da Vigilância Sócio Assistencial;
4.7 - Diretor do Departamento do Trabalho e Promoção Social;
4.8 - Diretor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
4.9 - Diretor de Departamento de Habitação;
4.10 - Diretor do Programa Bolsa Família;
4.11 - Diretor da Casa Lar;
4.12 - Diretor do Creas;
4.13 - Diretor do Cras;
4.14 - Diretor do SCFV;
4.15 - Diretor da Política do Idoso;
4.16 - Diretor de Políticas Públicas da Juventude;
4.17 - Diretor de Políticas Públicas para Comunidades Tradicionais e Remanescentes;
4.18 - Diretor da Divisão de Ações Intersetoriais**;**
4.19 - Diretor de Almoxarifado;
4.20 - Diretor de Divisão de Cadastro Único;

FUNÇÃO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES.

I - Coordenador da Rede Municipal de Proteção Social Básica – Profissional de nível superior preferencialmente nas áreas de Serviço Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador Economista; Economista Domestico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional (Art. 3º, CNAS).

ATRIBUIÇÕES: experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, habilidade em comunicação, estabelecer boas relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejamento, monitoramento e acompanham os serviços socioassistenciais.

II - Coordenador da Rede Municipal de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Profissional de nível superior preferencialmente nas áreas de Serviço Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador Economista; Economista Domestico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional (Art. 3º, CNAS).

ATRIBUIÇÕES: Experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes; Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais

políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território; Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

III - SECRETARIO EXECUTIVO – profissional com formação de nível superior, preferencialmente nas áreas administração ou serviço social.

ATRIBUIÇÕES: assessorar diretamente o secretário (a) e representá-lo nas suas ausências.

IV – SECRETARIO EXECUTIVO DO FMAS - profissional de nível superior ou técnico, desde que tenha experiência nas áreas contábeis, administrativas e burocráticas.

ATRIBUIÇÕES: prestar assessoramento direto ao gestor do FMAS, sendo responsável por todos os processos burocráticos do FMAS.

V – DIRETOR DA GESTÃO DO TRABALHO - profissional de nível superior preferencialmente nas áreas de Serviço Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador Economista; Economista Domestico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional (Art. 3º, CNAS).

ATRIBUIÇÕES: Assumir responsabilidades na gestão do SUAS e na garantia de sua organização, eficiência e efetividade na prestação dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais; tratar das questões relacionadas ao trabalho social e aos trabalhadores (as) que atuam na política de assistência social; promover o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional; promover a educação permanente através de cursos e capacitações; e aprimorar o trabalho das equipes de referência dos programas socioassistenciais.

VI - DIRETOR DA VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL – profissional de nível superior preferencialmente nas áreas de Serviço Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador Economista; Economista Domestico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional (Art. 3º, CNAS);

ATRIBUIÇÕES: A Vigilância Social é uma área vinculada à gestão do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e tem como objetivo a produção e a sistematização de informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos. Com isto, o diretor, atua coordenando a gestão da informação dedicada a apoiar as atividades de planejamento, supervisão e execução dos serviços socioassistenciais. Trabalha através do fornecimento de dados, indicadores e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos danos.

VII - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO E PROMOÇAO SOCIAL – profissional de nível superior preferencialmente nas áreas de Serviço Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador Economista; Economista Domestico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional (Art. 3º, CNAS).

ATRIBUIÇÕES: articular, promover oficinas e cursos profissionalizantes, construir cadeias produtivas, projetos etc., que efetuem a promoção social.

VIII - DIRETOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA – profissional de nível médio ou superior preferencialmente nas áreas de Serviço Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador Economista; Economista Domestico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional (Art. 3º, CNAS).

ATRIBUIÇÕES: manter o cadastro regular dos produtores, reunir produtores, conselho, entidades beneficiadas, receber os produtos, organizar e efetuar entrega dos produtos, prestar contas e alimentar o sistema.

IX – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO – profissional de nível médio ou superior nas áreas de Serviço Social, Administração, Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador Economista; Economista Domestico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional (Art. 3º, CNAS).

ATRIBUIÇÕES: responsável por formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação junto com o Conselho Municipal de Habitação, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade; promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil; captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação; promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação; articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município; priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal; adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas;

X - DIRETOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA – profissional de nível médio ou superior preferencialmente nas áreas de Serviço Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador Economista; Economista Domestico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional (Art. 3º, CNAS).

ATRIBUIÇÕES: responsável pela coordenação Intersetorial e articulação para o acompanhamento das condicionalidades, além de promover capacitações, apoio técnico aos gestores municipais no processo de cadastramento das famílias de baixa renda no Cadastro Único.

XI - DIRETOR DA CASA LAR - Profissional de nível superior preferencialmente nas áreas de Serviço Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador Economista; Economista Domestico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional (Art. 3º, CNAS) e principalmente possuir amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

ATRIBUIÇÕES: Coordenar as rotinas administrativas da Gestão, supervisionar e organizar o funcionamento dos serviços, mobilizar as famílias acolhedoras e supervisionar os trabalhos desenvolvidos, organizar as informações das crianças,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 09 de março de 2018.

adolescentes e respectivas famílias, articular com a rede de serviços, articular com o sistema de garantia de direitos.

XII - DIRETOR DO CREAS - Profissional de nível superior preferencialmente nas áreas de Assistente Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador Economista; Economista Domestico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional (Art. 3º, CNAS)

ATRIBUIÇÕES: Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social; Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;

XIII - DIRETOR DO CRAS: Profissional de nível superior preferencialmente nas áreas de Serviço Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador Economista; Economista Domestico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional (Art. 3º, CNAS).

ATRIBUIÇÕES: Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários.

XIV - DIRETOR DO SCFV - Profissionais de nível superior preferencialmente nas áreas de Serviço Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador Economista; Economista Domestico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional (Art. 3º, CNAS).

ATRIBUIÇÕES: Atua no planejamento do SCFV junto com o técnico de referência, organizar e promover atividades envolvendo as famílias dos usuários, a realização de reuniões periódicas com a equipe responsável pela execução do SCFV e acompanhamento das famílias dos usuários, quando necessário

XV – DIRETOR DA POLÍTICA DO IDOSO - Profissionais de nível superior preferencialmente nas áreas de Serviço Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador Economista; Economista Domestico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional (Art. 3º, CNAS).

ATRIBUIÇÕES: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais; estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros; promover simpósios, seminários e encontros específicos; planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso; promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso; (Art. 10º, **LEI Nº 8.842**).

XVI – DIRETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE – profissional de nível médio ou superior preferencialmente nas áreas de Serviço Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador Economista; Economista Domestico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional (Art. 3º, CNAS).

ATRIBUIÇÕES: Formular políticas públicas e a propor diretrizes ao Chefe do Poder Público, visando às necessidades da Juventude; promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à Juventude; estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à Juventude; organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis; promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à Juventude; promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem; efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior; instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho.

XVII – DIRETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS E REMANESCENTES – profissional de nível médio ou superior preferencialmente nas áreas de Serviço Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador Economista; Economista Domestico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional (Art. 3º, CNAS).

ATRIBUIÇÕES: promover a inclusão e a igualdade de oportunidades e de remuneração das população quilombola no mercado de trabalho, com destaque para a juventude e as

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 09 de março de 2018.

trabalhadoras domésticas; promover a capacitação e a assistência técnica diferenciadas das comunidades quilombolas; ampliar as parcerias dos núcleos de combate à discriminação e promoção da igualdade de oportunidades, das superintendências regionais do trabalho, com entidades e associações do movimento quilombola e com organizações governamentais; capacitar gestores públicos para a incorporação da dimensão etnicorracial nas políticas públicas de trabalho e emprego; ampliar o apoio a projetos de economia popular e solidária nos grupos produtivos quilombolas; assegurar o acesso efetivo das comunidades tradicionais a seus direitos, visando, de modo geral e em âmbito nacional, não apenas garantir a sustentabilidade dos povos que as constituem, mas também valorizar sua identidade e assegurar seus direitos.

XVIII – DIRETOR DA DIVISÃO DE AÇÕES INTERSETORIAIS – profissional de nível médio ou superior preferencialmente nas áreas de Serviço Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador Economista; Economista Domestico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional (Art. 3º, CNAS).

ATRIBUIÇÕES: promove o debate necessário para planejar ações integradas de vários setores da Prefeitura e garantir o êxito das ações e investimentos na área social, as discussões sempre pautadas no tripé da seguridade social, saúde, assistência social e educação.

XIX – DIRETOR DE ALMOXARIFADO - profissional de nível médio, com habilidade em informática, que possua espirito de liderança, saber trabalhar em equipe, ter sólidos conhecimentos em estoque e armazenagem em almoxarifados.

ATRIBUIÇÕES: responsável por gerenciar todas as equipes do almoxarifado, cuidar para que todo o processo físico e documental seja feito de acordo com procedimentos; processar e documentar entrada de retorno de mercadoria estocagem, manipulação e expedição dos produtos; elaborar relatórios da área; conferir o armazenamento produtos e materiais; gerenciar os lançamentos da movimentação de entradas e saídas que controlam os estoques; distribuir produtos e materiais a serem expedidos; organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar; entre outras coisas.

XX – DIRETOR DE DIVISÃO DE CADASTRO ÚNICO - profissional de nível médio ou superior preferencialmente nas áreas de Serviço Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador Economista; Economista Domestico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional (Art. 3º, CNAS).

ATRIBUIÇÕES: acompanhamento de famílias cadastradas no Cadastro Único; gestão de benefícios; acompanhamento da execução dos recursos financeiros (IGD-M); acompanhamento e fiscalização das ações; fortalecimento do controle e da participação social; monitoramento de atividades inerentes ao cadastro único.

Art. 2º - A presente lei fará parte da nova estrutura organizacional que se encontra em fase de elaboração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Bento, Estado da Paraíba, em 08 de março de 2018.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

ANEXO I DA LEI Nº 696/2018

TABELA DE SIGLAS

SUAS – SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL
CNAS- CONSELHO NACIONAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
MDS- MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FNAS- FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
CIT- COMISSAO INTERGETORA TRIPARTITE
CIB- COMISSAO INETRGETORA BIPARTITE
PAA- PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
PBF- PROGRAMA BOLSA FAMILIA
CRAS- CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
CREAS- CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL
SCFV- SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

ANEXO II DA LEI Nº 696/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DIREÇÃO SUPERIOR – DS

CARGO	QT
Secretário(a)	01

DIREÇÃO INTERMEDIARIA – DI

CARGO	QT
Coordenador da Rede Municipal de Proteção Social Básica	01
Coordenador da Rede Municipal de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	01

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

CARGO	QT
Secretário(a) Executivo	01
Secretário(a) Executivo FMAS	01
Diretor da Gestão do Trabalho	01
Diretor da Vigilância Sócio Assistencial	01
Diretor Departamento do Trabalho e Promoção Social	01
Diretor de Departamento de Habitação	01
Diretor do PAA	01
Diretor do Programa Bolsa Família	01
Diretor da Casa Lar	01
Diretor do CREAS	01
Diretor do CRAS	02
Diretor do SCFV	01
Diretor de Políticas Públicas para a Juventude	01
Diretor de Políticas Públicas para o Idoso	01

DIREÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO – DAI

CARGO	QT
Diretor da Divisão de Almoxarifado	01
Diretor da Divisão de Ações Interseriais	01
Diretor da Divisão do Cadastro Único	01
Diretor de Políticas Públicas para Comunidades Tradicionais e Remanescentes	01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 09 de março de 2018.

ANEXO III DA LEI Nº 696/2018

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL – SMDHS

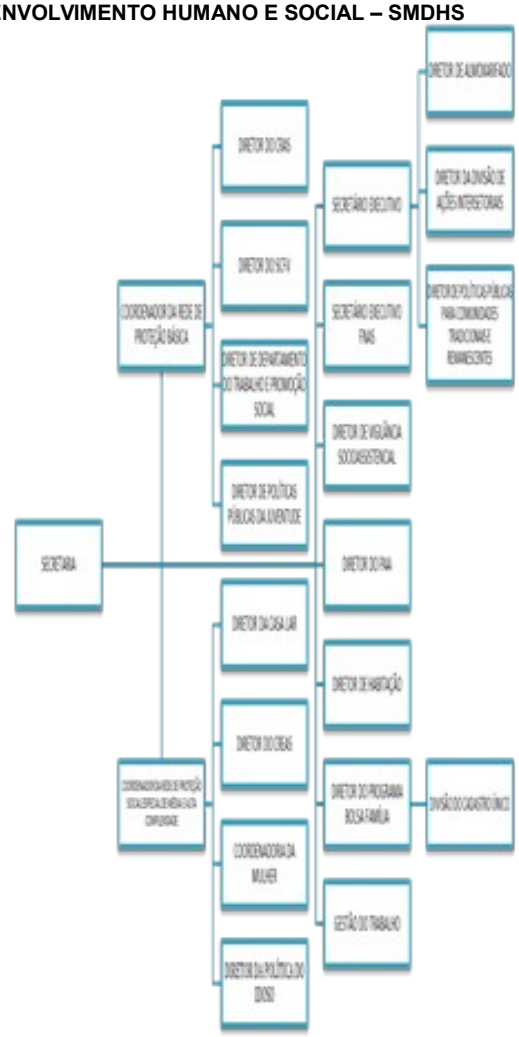

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DESTINADO AO VEICULO LOCADO DA CÂMARA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2018. DOTAÇÃO: RECURSO: ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de São Bento e: CT Nº 00004/2018 - 08.03.18 - POSTO DE COMBUSTIVEL SOUZA EIRELI - R$ 53.820,00

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZAS, DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GARCIA & SANTOS LTDA - R$ 29.606,60.

São Bento - PB, 08 de Março de 2018

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS - Presidente da Câmara

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 09 de março de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, às 08:00 horas do dia 27 de Março de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 581. Informações: no horário das 07:30 Às 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

São Bento - PB, 08 de Março de 2018

VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2018

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, às 08:30 horas do dia 09 de Abril de 2018, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:30 Às 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

São Bento - PB, 08 de Março de 2018

FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES - Presidente da Comissão